

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS
DO CONCELHO DE MACHICO**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de limpeza e manutenção dos jardins e espaços verdes municipais do concelho de Machico.

2 – Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na categoria 77310000-6 – Serviços de plantação e manutenção de áreas verdes.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo da Prestação do Serviço

1 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A disponibilização dos serviços objeto do contrato terá uma vigência de doze meses a contar da outorga do contrato.

3 – A prestação do serviço será executada com periodicidade mensal, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, e conforme as necessidades da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª

Local da Prestação do Serviço

O contrato será executado dentro do concelho de Machico e de acordo com as especificações técnicas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Capítulo II

Obrigações das partes

Secção I

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a execução dos serviços nos seguintes termos:

- a) Assegurar o serviço de manutenção e limpeza dos jardins e espaços verdes referenciados neste Caderno de Encargos, conforme as características e especificações periodicidade definidos no anexo I

a este mesmo Caderno de Encargos;

- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
- e) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
- f) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- h) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos
- i) Obrigação de comunicar, com antecedência, a necessidade de executar serviços que impliquem perturbações locais de funcionamento, com vista à obtenção de acordo por parte da Câmara Municipal, nomeadamente as limpezas pontuais;
- j) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal utilizado para a realização da Prestação de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
- k) Assumir a responsabilidade pelos danos materiais ou pessoais diretamente imputáveis ao seu pessoal, durante e em consequência da execução dos serviços.
- l) Obrigação de fornecimento de todos os materiais/equipamentos necessários e adequados à execução das tarefas adstritas à prestação de serviços;
- m) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal e seus serviços.
- n) Respeitar as normas aplicáveis em vigor, em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

2 – Caso algum dos locais englobados neste procedimento seja inacessível por motivo de obras, ou outro de força maior, com duração superior a 2 semanas, poderá a prestação de serviços relativa a esse mesmo local ser suspensa durante o período em que se verifique o encerramento, sem que tal dê direito a indemnização ao adjudicatário. Para tal o adjudicatário será informado com a antecedência mínima de 30 dias, indicando-se a data previsível do encerramento e se for caso disso, a data previsional de reabertura.

3 – Caso, e na sequência do disposto no número anterior, os serviços sejam transferidos para outro Local, a prestação de serviços deve ser prestada, com o ajustamento que seja devido, face a esse mesmo Local.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e equipamentos técnicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Atualizações Jurídico-Comerciais

1 – O adjudicatário deve comunicar ao Município de Machico, através da figura do Gestor de Contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 – O fornecedor obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido

Cláusula 7.ª

Conteúdo das tarefas a desenvolver

1 – No âmbito da presente contratação, compete ao prestador de serviços executar o serviço de acordo com as especificações descritas no anexo I do presente procedimento:

- a) Assegurar mensalmente o permanente estado de limpeza dos jardins e espaços verdes Municipais do Concelho de Machico;

b) Proceder à remoção de lixos e equiparados dos Locais referenciados;

2 – No início de cada mês será efetuada uma vistoria de todos os trabalhos a desenvolver ao abrigo do contrato, sendo observado o cumprimento de todos os requisitos e a utilização de boas regras de execução, da qual será lavrado um auto.

3 – Na vistoria a que se refere o número anterior, o prestador de serviço deve prestar ao Município de Machico toda a cooperação e todos os esclarecimentos.

4 – No caso da vistoria do Município de Machico a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade com os trabalhos previstos no n.º 1, o Município de Machico informa o prestador para fazer as necessárias retificações / melhorias.

5– O não cumprimento ou o cumprimento defeituoso reiterado dos trabalhos previstos n.º 1 poderão levar à rescisão do contrato.

Cláusula 8.ª

Equipamentos e materiais

1 – Compete ao prestador de serviços a responsabilidade pela instalação de serviços, pessoal, equipamentos e outros materiais necessários à boa execução dos trabalhos.

2 – Constitui encargo do prestador de serviços, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, produtos de limpeza, sacos de plástico e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

3 – O equipamento e material deve satisfazer, quanto às suas características e funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

4 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9ª

Recursos Humanos

1. – São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviço as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.

2. – Os trabalhadores da empresa devem apresentar-se uniformemente equipados e devidamente identificados.

3. – O prestador de serviço obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional onde se inclui o conhecimento dos procedimentos a adotar para garantir a limpeza adequada das locais conforme definido neste caderno de encargos.

Cláusula 10ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 – O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

2 – O prestador de serviços é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do pessoal empregado nesta prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 – Em caso de negligência do prestador de serviços no cumprimento das obrigações estabelecidas a fiscalização poderá tomar, à custa dele as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do prestador de serviços.

4 – O prestador de serviços apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.

5 – Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito à Câmara Municipal de Machico a respetiva comunicação.

6 – O prestador de serviços deverá respeitar o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde, nomeadamente no que respeita à coordenação em matéria de segurança e saúde. Se o prestador de serviços não der cumprimento ao disposto na referida legislação o Município de Machico tem o direito de rescindir o contrato.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao Município de Machico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 14.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato devendo recorrer à cobertura, através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Responsabilidade Civil;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2 – O Município de Machico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la

dentro do prazo indicado.

Cláusula 15.ª

Conformidade e Garantia Técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Machico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1 – O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 — Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

3 — O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4 — No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 — O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 — O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável

em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 — O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 — Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9 — A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 17.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- b) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- c) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 18.ª

Preço base

- 1 — Considerando os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, o preço base no presente procedimento é de **90.000,00€** (noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 — O preço base é o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela prestação do serviço objeto do presente procedimento.

Cláusula 19.ª

Preço contratual

- 1 — Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Machico deve pagar ao adjudicatário o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Machico.
- 3 — O preço contratual deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato.
- 4 — O Prestador de Serviços deverá apresentar proposta de preços unitários mensais para a prestação de serviços objeto do presente procedimento previstos na tabela no anexo ao presente Caderno de Encargos.
- 5 — A prestação do serviço será executada com periodicidade mensal, a cada requisição autónoma deverá corresponder uma fatura.

6 – Caso o Município de Machico venha a ser demandado por ter infringido, quaisquer direitos referentes à utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, o Prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha e de todas as quantias que tenha de pagar a título de indemnização.

Cláusula 20.ª

Revisão de preços

Os valores apresentados na proposta do concorrente vigorarão até ao fim do contrato, não sendo possível a revisão de preços.

Cláusula 21.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Machico nos termos da cláusula anterior serão processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local.

2 — Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a prestação do serviço requisitado.

3 — A prestação do serviço deverá ser faturada mensalmente, após a efetiva prestação do mesmo.

4 — Em caso de discordância por parte do Município de Machico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

5 — Não haverá lugar a adiantamentos.

Cláusula 22.ª

Faturação

1 — A fatura do objeto do contrato deverá ser entregue de acordo com as solicitações da entidade adjudicante e só poderá ser emitida após o fornecimento e a aceitação da mesma por parte dos respetivos serviços municipais responsáveis.

2 — As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Machico, NIF 511 239 440, sito no Largo do Município, 9200-099 Machico, e remetidas para a Subunidade Contabilidade Municipal, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:

a) N.º compromisso

b) Descrição do fornecimento;

c) Preços unitários

d) Taxa de IVA aplicável;

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalizações Contratuais

Cláusula 23.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Machico pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, em caso de incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante por exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Machico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força

maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 26.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 27.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, no caso da entidade adjudicante não cumprir com a sua parte do contrato.
- 2 – O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º e 449º do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 28.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder à subcontratação nos termos do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª

Gestor do Contrato

- 1 – O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.
- 2 – Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 3 – O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário serão indicados no ofício Convite.

Cláusula 32.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 19 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, e Lei 31/2021 de 21 de maio e subsidiariamente, a demais legislação subsidiária.

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
MANUTENÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS DO CONCELHO DE MACHICO**

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente procedimento reporta-se a aquisição de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos ajardinados, na área geográfica do concelho de Machico, pelo período de 12(doze) meses.

Cláusula 2.ª

Duração da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento deverá ser executada no prazo de doze meses, à data de celebração do contrato.

Cláusula 3.ª

Características técnicas

1 – A prestação do serviço objeto do presente procedimento tem como características técnicas:

- a) Recolha de ervas daninhas;
- b) Apanha de folhas e galhos secos caídos nos espaços ajardinados bem como mobiliário urbano implantado nos mesmos;
- c) Remoção de todos os resíduos para local apropriado;
- d) Substituição /plantação de novas plantas, árvores;
- e) Sachas, mondas e retanchas;
- f) Corte de relva;
- g) Desmatção;

h) Manutenção de arbustos e árvores;

2 – Nos espaços a intervencionar que existam papeleiras, caberá ao adjudicatário, proceder à remoção do lixo ali depositado;

3 – A recolha dos materiais resultantes da limpeza, serão depositados pelo adjudicatário em vazadouro autorizado e a suas expensas;

Cláusula 4.ª

Caracterização, Unidade de medida e periodicidade

A prestação de serviços de jardinagem deverá ser executada nos seguintes espaços ajardinados do concelho de Machico:

Nome	Localidade	Metros ²	Periodicidade
Jardins da graça	Machico	1.000	Mensal
Jardins da Praia Amarela	Machico	70	Mensal
Jardim do Miradouro do Sr. Dos Milagres	Machico	610	Mensal
Jardim do largo Nossa senhora da Conceição	Machico	235	Mensal
Jardim da Câmara Municipal	Machico	410	Mensal
Rotunda da Ladeira	Machico	430	Mensal
Rotunda da Queimada	Água de Pena	346	Mensal
Rotunda do Seixo	Água de Pena	371	Mensal
Rotunda da Ribeira	Machico	490	Mensal
Rotunda da Serra de Água e jardins envolventes	Machico	1.047	Mensal
Rotunda do Leiro	Machico	86	Mensal
Rotunda do Modelo	Água de Pena	855	Mensal
Rotunda do Redondo	Machico	143	Mensal
Jardins do Largo S. Sebastião	Canical	173	Mensal
Jardim São Roque	Machico	1100	Mensal
Jardim Solar do Ribeirinho	Machico	60	Mensal

Jardim Museu da Baleia	Canical	220	Mensal
Rotunda da Irmã Benvinda Sousa	Machico	480	Mensal
Rotunda da Ribeira Seca e jardins envolventes	Machico	480	Mensal
Rotunda do Poço do Gil	Machico	300	Mensal
Rotunda Praceta 25 abril	Machico	90	Mensal
Jardins Ribeira Grande	Machico	250	Mensal
Total		9246	Mensal

Artigo 5ª

Áreas da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do decorrerá nas áreas delimitadas nos ortofotomapas, assinaladas na cláusula 6.ª do anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Indicações

1 – O adjudicatário deverá inteirar-se das áreas a prestar serviços, portanto não serão atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento da falta de previsão dos mesmos.

2 -Transportes, cargas, descargas, armazenamentos realizados, bem como a conservação e todos os encargos inerentes, serão por conta do adjudicatário

Cláusula 6.ª

ORTOFOTOMAPAS

1 - Jardins da Graça



2 - Jardins da Praia Amarela



3 – Jardim do Miradouro do Sr. Dos Milagres



4 - Jardim do largo Nossa Senhora da Conceição



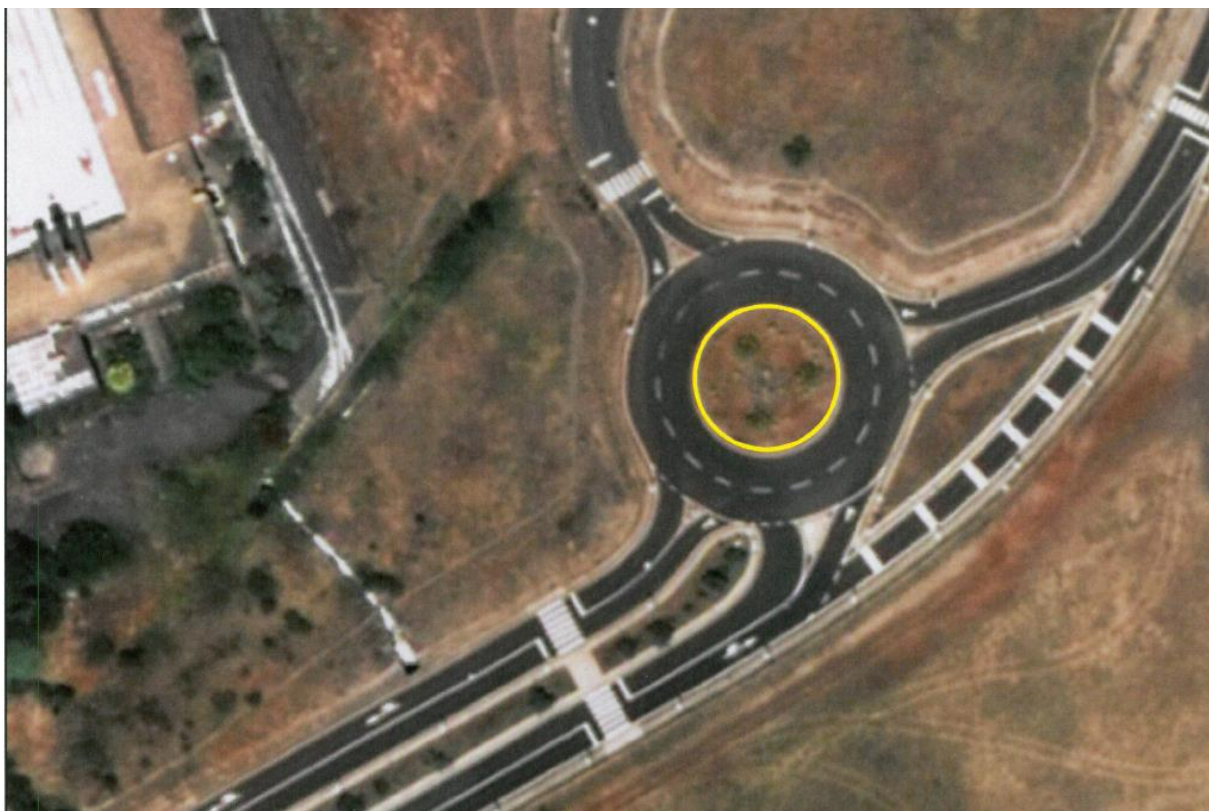
5 - Jardim da Câmara Municipal



6 – Rotunda da Ladeira



7 – Rotunda da Queimada



8 – Rotunda do Seixo



9 – Rotunda da Ribeira



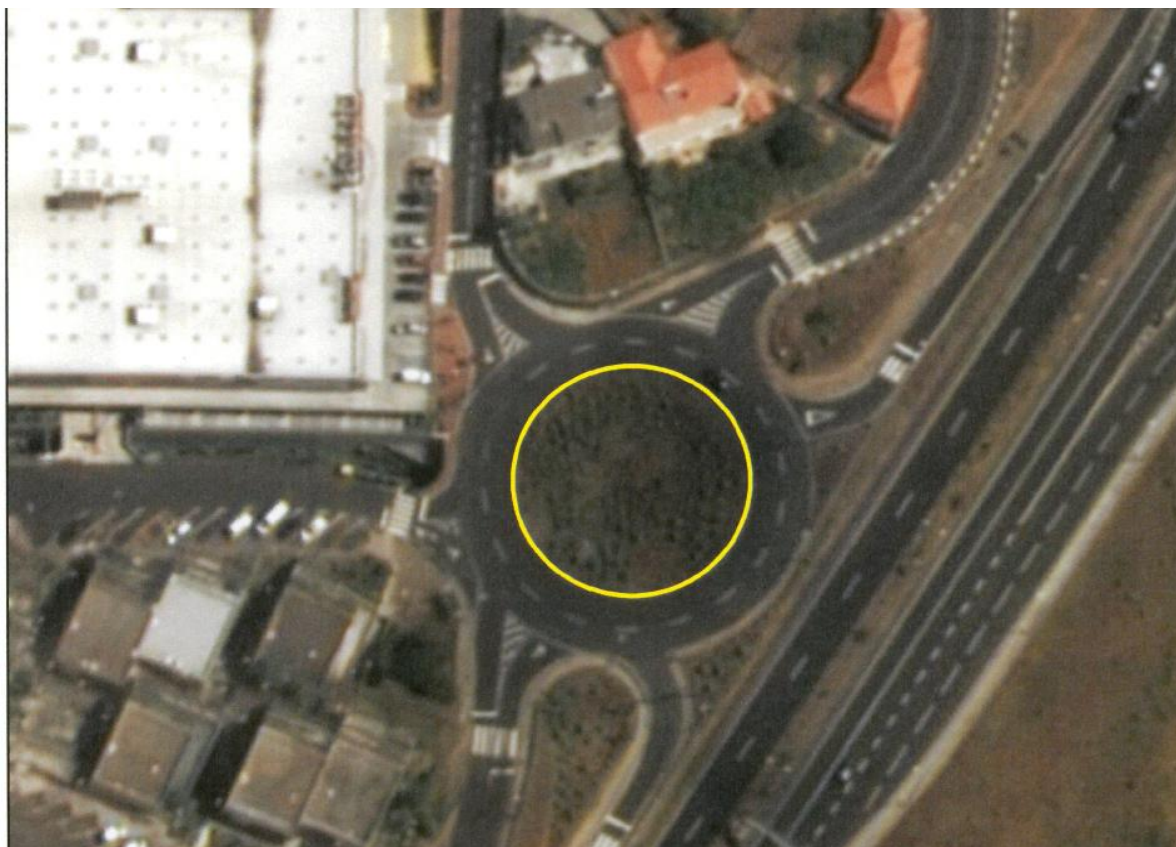
10 – Rotunda da Serra d'Água e Jardins envolventes



11 – Rotunda do Leiro



12 – Rotunda do Modelo



13 – Rotunda do Redondo



14 – Jardins do Largo de S. Sebastião



15 – Jardim de São Roque



16 – Jardim do Solar do Ribeirinho



17 – Jardim do Museu da Baleia



18 – Rotunda da Irmã Benvinda Sousa



19 – Rotunda da Ribeira Seca e Jardins envolventes



20 - Rotunda do Poço do Gil



21- Rotunda Praceta 25 de Abril



22- Jardins da Ribeira Grande

